



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



ATO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2023

A Comissão Organizadora se reuniu no dia 07 de Fevereiro de 2023, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar os atos de infrações ocorridas no *Taça D'Lamb Sport de Futebol Não Profissional Edição 2023*.

CONSIDERANDO que o artigo 80 do *Taça D'Lamb Sport de Futebol Não Profissional Edição 2023*, diz que: “Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela **Liga Esportiva Fronteirista - LEF** e a Comissão organizadora na categoria **sub-18** da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol – FCF”.

Jogo válido pela 3ª Rodada da *Taça D'Lamb Sport de Futebol Não Profissional Edição 2023* – entre as equipes **C.E. ALIANÇA x GREMIO TUNENSE** – jogo este realizado no dia **05/02/2023** as **14 horas e 30 minutos** no Distrito da Grábia, no estádio de **WALDEMAR RAMGRAB** na cidade de **Paraíso / SC**.

CONSIDERANDO o relatório do árbitro do jogo entre as equipes do Clube.

Jogo entre as equipes **C.E. ALIANÇA x GREMIO TUNENSE** – jogo este realizado no dia **05/02/2023** as **14 horas e 30 minutos** no Distrito da Grábia, no estádio de **WALDEMAR RAMGRAB** na cidade de **Paraíso / SC** - aonde cita que: Após ser **EXPULSO** pelo **2º CA** – O senhor **CARLITO FRAPORTI - ID: 618** Técnico da equipe **C.E. ALIANÇA** - Após o termino da partida o mesmo se dirigiu em minha direção dizendo de novo vieram aqui para roubar do nosso time, momento em que recebeu o segundo cartão amarelo e o vermelho, o mesmo foi contido e retirado de campo por membros da equipe mandante.

CONSIDERANDO que o atleta, o senhor **CARLITO FRAPORTI - ID: 618** infringiu o disposto no artigo **258 / 258-B** do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada a Federação Catarinense de Futebol - Fundada em 02 - 1974

Contato pelo e-mail: lef.ligaesportivafronteirista@gmail.com



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de **4 (Quatro) partidas**, reduzindo-se a pena em suspensão para **2 (duas) partidas**, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **CARLITO FRAPORTI - ID: 618**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste - SC, 24 de Janeiro de 2023.

